



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00516

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012
---------------------------	---

autor Edinho Bez	nº do prontuário
----------------------------	-------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ DE 2012

Altera parcialmente o artigo 51 da Medida Provisória nº 595/2012, para dar ao dispositivo a seguinte redação:

TEXTO ATUAL

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, terão asseguradas a continuidade das suas atividades, observado o disposto no art. 50.

TEXTO PROPOSTO

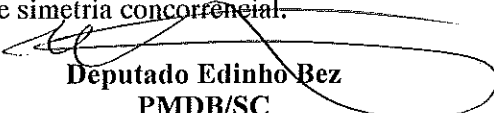
Art. 51. Os Terminais de Uso Privativo, exclusivos ou mistos, autorizados pela Antaq, até a entrada em vigor desta MP-595/2012, e instalados dentro da área do porto organizado, deverão ser licitados, no prazo máximo de um ano, com observância uniforme das regras aplicáveis aos terminais arrendados dentro da área do porto organizado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à uniformização dos dispositivos aplicáveis as instalações portuárias existentes na área do porto organizado.

A medida provisória determina que a exploração indireta das instalações portuárias localizadas em área de porto organizado ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público, sujeitos a licitação.

Ante a existência de instalações portuárias sujeitas ao regime de autorização, localizadas dentro da área do porto organizado, estas devem se sujeitar as mesmas regras impostas aos arrendatários, em respeito ao princípio da isonomia e simetria concorrencial.


Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 13h15
Thiago Castro, Mat. 229754

